



Número: **0071332-29.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                     |
|---|---|
| <b>ANA CLAUDIA BRITTO DE FIGUEIREDO (AUTOR)</b>               | <b>PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)</b>     |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b> | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |
| <b>ARUANA SEGUROS S.A. (REU)</b>                              | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |
| <b>PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)</b>                     |   |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo           |
|--------------|--------------------|--|----------------|
| 74705<br>936 | 05/02/2021 11:55   | <a href="#"><u>2709966_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a> | Petição em PDF |



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n. 00713322920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA CLAUDIA BRITTO DE FIGUEIREDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 6.412,50 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 3 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:55:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511555833200000073217295>  
Número do documento: 21020511555833200000073217295

Num. 74705936 - Pág. 1



Número: **0071332-29.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado              |
|--|--|
| ANA CLAUDIA BRITTO DE FIGUEIREDO (AUTOR)               | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)     |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REU)                              | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)                     |  |

| Documentos   |                    |                                |                    |
|--------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo               |
| 74705<br>937 | 05/02/2021 11:55   | <a href="#"><u>ANEXO 1</u></a> | Outros (Documento) |

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190540330 Cidade: Jaboatão dos Guararapes Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ANA CLAUDIA BRITTO DE FIGUEIREDO Data do acidente: 16/05/2018 Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO.  
FRATURA DO 1º, 2º E 4º METATARSOS DIREITOS.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO-DE FÊMUR DIREITO.  
TRATAMENTO CIRÚRGICO-PÉ DIREITO.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: 1/2  
6/7.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%     | R\$ 2.362,50          |
|   |  | Total  | 17,5 %    | R\$ 2.362,50          |





Número: **0071332-29.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado              |
|--|--|
| ANA CLAUDIA BRITTO DE FIGUEIREDO (AUTOR)               | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)     |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REU)                              | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)                     |  |

| Documentos   |                    |                                |                    |
|--------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo               |
| 74705<br>938 | 05/02/2021 11:55   | <a href="#"><u>ANEXO 2</u></a> | Outros (Documento) |

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.412,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANA CLAUDIA BRITTO DE FIGUEIREDO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01030

CONTA: 000000042483-6

---

Nr. da Autenticação 91195E551DC15EF8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:55:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511555872300000073217297>  
Número do documento: 21020511555872300000073217297

Num. 74705938 - Pág. 1